



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 640/09

PROTOCOLO N.º 7.580.745-7

PARECER CEE/CEB N.º 452/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEEBJA DR. LUIZ LOSSO FILHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEREIDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2527/09-GS/SEED, de 03 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 08 de julho de 2009, do CEEBJA Dr. Luiz Losso Filho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 347).

A Resolução SEED n.º 2037/08 (fls.12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 640/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.22 a 29);
- b) licença sanitária ¹(fls.39);
- c) laudo Corpo de Bombeiros ²(fls.43);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.47);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.121);
- f) acervo bibliográfico (fls 123);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.223;225);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.130 a 186).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas,

¹ A direção da instituição cadastrou a solicitação do Alvará de Licença à Prefeitura Municipal de Curitiba, protocolo nº 01-024236/2009.

² O Corpo de Bombeiros/PR apontou ressalvas no seu relatório de vistoria e por isso, a instituição solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado nº 7.037.867-1, Acessada a página www.protocolo.seap.pr.gov.br constata-se em 08/03/2010, que o mesmo já foi liberado o recurso e encontra-se arquivado no estabelecimento de ensino desde 09/07/2008.



PROCESSO N.º 640/09

concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 50) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 51), conforme matrizes curriculares a seguir:

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Dr. Luiz Losso Filho	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba NRE: Curitiba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 640/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rosemery Vieira de Almeida	Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/ Port/Francês com as respectivas Literaturas
Cristina Costa	Arte*(Ens. Fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Cênicas
Denise Teresinha Rauth	L.E.M – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Hinaiana dos Santos Machado	Educação Física (Ens. Fundamental e Médio)	Educação Física
Gilda Santos Borges	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Ciências / Matemática
Paula Adriana Franqui	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Cleiton Munchow	Filosofia	Filosofia
Luciana Paula da Silva	Sociologia	Ciências Sociais
Lauro Zacchi	História (Ens. Fund. e Médio)	História
Alessandra Vieira de Assis	Geografia (Ens. Fund. e Médio)	Geografia
Joate Grazianna Gelbeke	Química	Química
Cesar Augusto de Souza Arcega	Física	Matemática Comprovou o cumprimento de uma c/h de 170 h na disciplina de Física
Maristela Zamoner	Biologia	Ciências/Biologicas

* Em conformidade com o Parecer n º 219/09-CEE/PR, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve a instituição fazer a devida adequação.

Em conformidade com a demanda apresentada às folhas 55 e 56, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.



PROCESSO N.º 640/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 116/09, do NRE de Curitiba (fls. 287), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 288) e o Parecer n.º 1412/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 344), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual para Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Luiz Losso Filho– Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 640/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB